



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

LEI Nº 1.789/2023

De 07 de dezembro de 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria com entidades do Terceiro Setor para exercício de Atividade Pública mediante regime de repasses”

JOSÉ GUILHERME GOMES, Prefeito do Município de Riversul, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com entidades do Terceiro Setor para execução no ano de 2.024 (dois mil e vinte e quatro), mediante regime de repasse, dos seguintes serviços socioassistenciais:

I - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, nas modalidades de:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional para os usuários crianças e adolescentes;
- b) Serviço de Acolhimento Institucional para usuários idosos;

II - Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade na modalidade Serviço para pessoas com deficiência.

Art. 2º O Município de Riversul, através do sistema de recursos do cofinanciamento municipal, repassará às entidades conveniadas que executoras dos serviços socioassistenciais de proteção especial de alta complexidade, valor anual assim discriminado:

SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL	MODALIDADE	VALOR DO REPASSE ANUAL
Proteção Especial de Alta Complexidade	Acolhimento Institucional – Crianças e Adolescentes	R\$ 120.000,00
Proteção Especial de Alta Complexidade – Emenda - Municipal – Derivado de Emenda Impositiva	Acolhimento Institucional – Crianças e Adolescentes	R\$ 2.861,86
Proteção Especial de Alta Complexidade	Acolhimento Institucional - Idosos	R\$ 48.300,00

Art. 3º O Município de Riversul, repassará a entidade conveniada executora do serviço assistencial de proteção especial para pessoas com deficiência o valor de R\$ 378.235,54 (trezentos e setenta e oito mil e duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), com recursos do cofinanciamento Federal, Estadual e Municipal assim discriminado:

COFINANCIAMENTO	VALOR DO REPASSE
Federal	R\$ 29.700,00
Estadual	R\$ 84.399,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

Municipal	R\$ 118.750,00
Derivado de Emenda Parlamentar	R\$ 75.000,00
Municipal – Derivado de Emenda Impositiva	R\$ 70.385,58

Parágrafo Único – Os valores a título de emendas parlamentares serão disponibilizados a entidade com a apresentação de plano de trabalho específico, bem como com o efetivo repasse à Administração Municipal.

Art. 4º As entidades do Terceiro Setor deverão, para que possam executar os serviços socioassistenciais mencionados no artigo 1º, observar as normas de regência da assistência social, de modo a apresentar, como condição para celebração do Convênio, o seguinte:

I – Documentos comprobatórios de que a entidade integra o sistema de cadastro de entidades mantidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e que, nos parâmetros exigidos pela Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, esteja inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Certificado de registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, conforme exigência expressa no art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Declaração de bens e valores que compõe o patrimônio privado de todos aqueles que, de qualquer modo, atuem junto a entidade – integrantes da diretoria executiva, conselheiros e funcionários -, conforme disposição do artigo 13 e parágrafos da Lei 8.429/92;

IV – Atestado de Antecedentes Criminais, fornecido pelo IIRGD – Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo – de todos aqueles que, de qualquer modo, atuem junto a entidade;

V – Plano de Trabalho individualizado para cada fonte de recurso, para o serviço cofinanciado com recursos Federal, Estadual e Municipal, detalhando de forma precisa:

- Regulamento de compras e serviços na forma da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Cronograma de desembolso mensal;

Art. 5º As entidades conveniadas prestarão contas ao município na forma prevista do Capítulo IV da Lei 13.019/2014 e decretos regulamentadores.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Riversul, aos 07 de dezembro de 2023.

JOSÉ GUILHERME GOMES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.

Fernando Marçal Moreno
Diretor de Administração